



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 40/2020 - GP

Campo Grande do Piauí, 10 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 19.085 de 07 de julho 2020 do governo do estado do Piauí;

CONSIDERANDO ainda o pacto pela retomada organizada no Piauí Covid-19 (PRO-PIAUÍ) instituído pelo decreto estadual nº 19.104 do governo do estado do Piauí;

CONSIDERANDO o aumento de números de casos do COVID-19 na cidade de Campo Grande do Piauí;

DECIDE:

Artigo 1º - AUTORIZAR a retomada dos serviços nos termos do Anexo Único do decreto estadual nº 19.085 de 07 de julho de 2020, do governo do estado do Piauí, da seguinte maneira:

A) A partir do dia 06 de julho:

- Construção civil, comércios e serviços relacionados;
- Saúde humana e animal;
- Escritórios de advocacia, contabilidade e demais profissionais liberais;

- Transporte de passageiros;

B) A partir do dia 13 de julho:

- Comércio relacionais à alimentos e bebidas, serviços de alimentação (exceto bares);

C) A partir do dia 20 de julho:

- Pet shops;
- Transporte, armazenamento e correios;
- Atividades relacionadas à moveis e eletrodoméstico (inclui fabricação);

D) A partir do dia 27 de julho:

- Fabricação e comércio de produtos textis, vestuários, tecidos, calçados e acessórios;
- Comércio atacadista e varejista diverso (não referido anteriormente);
- Atividades religiosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

E) A partir do dia 10 de agosto de 2020:

- Administração pública direta e indireta municipal (prefeitura, secretarias e demais órgãos);

F) A partir do dia 24 de agosto de 2020:

- Hoteis;
- Atividades presenciais em sindicatos e organizações sem fins lucrativos;

G) A partir do dia 08 de setembro de 2020:

- Atividades artísticas e de espetáculo;
- Uso do patrimônio público comum;
- Bares;
- Academias e eventos esportivos;

H) A partir do dia 22 de setembro de 2020:

- Educação municipal (creche, pré-escola, ensino fundamental, médio);

Parágrafo Único – As demais atividades comerciais não referidas neste decreto, devem ser consultadas no anexo único do Dec. Estadual nº 19.085 de 07 de julho de 2020 do Governo do Estado do Piauí.

Artigo 2º - Manter a SUSPENSÃO da feira livre de Campo Grande do Piauí, podendo funcionar tão somente a feira livre para venda de carne e verduras, exclusivamente aos SÁBADOS por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se TODAS as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, PI, 10 de agosto de 2020.



JOÃO BASTISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ